



Ref.: PGEA n\xba 1.00.000.004587/2024-56

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 1/2024/MPF/ANAC

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E A AGÊNCIA NACIONAL DE
AVIAÇÃO CIVIL PARA MONITORAMENTO DE REPRESENTAÇÕES
RELACIONADAS À MÁ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AÉREOS E
COMPARTILHAMENTO DE INFORMAÇÕES EXTRAJUDICIAIS
PARA MITIGAÇÃO DE JUDICIALIZAÇÃO DE DEMANDAS.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF, inscrito no CNPJ n\xba 26.989.715/0001-02, situado no SAF Sul Quadra 4, Conjunto C, Brasília/DF - CEP: 70050-900, neste ato representado por sua Secretária-Geral, **ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO**, CPF n\xba ***.564.591-**, designada por intermédio da Portaria PGR/MPU n\xba 122, de 5 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 6 de agosto de 2020, com atribuições que lhe confere o artigo 6º, XXIV, do Regimento Interno Administrativo do MPF; e a AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL – ANAC, Autarquia Especial Federal, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 09, Lote C, Ed. Parque Cidade Corporate, Torre A, Brasília/DF - CEP n\xba 70308-200, neste ato representada por seu Diretor-Presidente Substituto, **RICARDO BISINOTTO CATANANT**, CPF N\xba ***.337.926-**, nomeado pela Portaria de Pessoal n\xba 954, de 7 de novembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, página 57, de 8 de novembro de 2024, cujas atribuições encontram-se previstas na Lei n\xba 11.182, de 27 de setembro de 2005 e no Decreto n\xba 5.731, de 20 de março de 2006, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, em observância às disposições da Lei n\xba 14.133, de 1º de abril de 2021, e à Recomendação CNMP n\xba 54, de 28 de março de 2017, que dispõe sobre a Política Nacional de Fomento à Atuação Resolutiva do Ministério P\xfablico Brasileiro, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica – ACT consiste na execução de estudos, pesquisas, troca de informações, elaboração de diagnósticos, produção e sistematização de dados de interesse das partes visando a implementação de ações tendentes à mitigação da judicialização predatória na aviação comercial e à garantia de disponibilidade de acesso à informação qualificada para o consumidor de bens e serviços aéreos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

A cooperação de que trata este ACORDO DE COOPERAÇÃO consistirá nas seguintes medidas, observadas as competências e atribuições próprias de cada partípice:

- I – atuar conjuntamente na prevenção à judicialização predatória e em ações de divulgação informativa de direitos dos consumidores usuários de bens e serviços aéreos, proporcionando apoio mútuo na elaboração e distribuição de materiais didáticos destinados ao fomento de uso das plataformas negociais oficiais de solução de conflitos;
- II – realizar atividades de educação corporativa na modalidade presencial ou à distância, mediante cessão de instrutores e material didático, elaboração ou adaptação de cursos, e outras ações de apoio à sua execução, observados os critérios de seleção e a disponibilidade de vagas;
- III – difundir boas práticas na administração pública por meio da disponibilização de instrumentos de comunicação corporativos, tais como links institucionais nos respectivos portais dos partícipes na internet, observada a política de comunicação de cada órgão, visando complementar as ações desenvolvidas e a troca de experiências;
- IV – comunicar, entre si, eventuais indícios de irregularidades ou improbidades detectadas;
- V – disponibilizar dados sobre inspeções e auditorias no âmbito das atividades de controle, compartilhando relatórios, dados e resultados, quando verificada a pertinência temática com este ACORDO DE COOPERAÇÃO;
- VI – compartilhar dados e informações no intuito de maximizar o aproveitamento das informações gerenciadas, em benefício da racionalização e do aprimoramento de técnicas e procedimentos implementados nas ações de controle, observando as limitações e cautelas previstas para o detentor das informações e impostas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação) e pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

As partes se comprometem, igualmente, a conjugar esforços para o desenvolvimento e a execução de ações concernentes ao objeto do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, nos termos seguintes:

- a) elaborar eventual Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo, com indicação de representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- b) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento dos objetivos estabelecidos;
- c) planejar e executar ações integradas entre os partícipes, com vistas a estimular a capacitação técnica e a solução extrajudicial de conflitos;

- d) manter sistema de comunicação, para informação mútua sobre atividades de interesse recíproco a serem realizadas, informando, quando cabível, as ocorrências apuradas no desenvolvimento de suas atividades que digam respeito à atuação do outro partícipe, visando o estabelecimento de trabalhos conjuntos;
- e) compartilhar relatórios e demais orientações pertinentes à execução das atividades previstas neste ACORDO DE COOPERAÇÃO, com a maior celeridade possível, atendidos os requisitos procedimentais de cada órgão signatário;
- f) tornar disponível ao outro partícipe material de interesse recíproco relativo a ações educacionais, presenciais ou à distância, a partir da apresentação prévia de proposta e da definição quanto às formas de utilização, discutidas entre os responsáveis pelas respectivas áreas, devendo ser especificadas eventuais sugestões para adaptações de forma e conteúdo consideradas necessárias;
- g) observar o direito autoral envolvendo cursos, programas ou qualquer material de divulgação institucional utilizado nas ações previstas neste ACORDO, devendo ser informados o crédito da auditoria e o respectivo instrumento de cooperação que deu amparo à utilização do material pelo partícipe;
- h) levar imediatamente ao conhecimento do outro partícipe ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste ACORDO, para a adoção das medidas cabíveis;
- i) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- j) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo;

Parágrafo único – para adotar as medidas necessárias para o cumprimento do disposto no presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, o MPF designa a 3ª Câmara de Coordenação e Revisão, telefone (61) 3105-6126, email: 3ccr@mpf.mp.br para acompanhar a execução dos termos aqui compromissados e, em contrapartida, a ANAC designa a Gerência de Regulação das Relações de Consumo/Superintendência de Acompanhamento de Serviços Aéreos, telefone (61) 3314-4399 / (61) 3314-4232, email: gcon.sas@anac.gov.br , para desempenhar igual papel.

CLÁUSULA QUARTA – DA INEXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA

As atividades previstas neste ACORDO DE COOPERAÇÃO não acarretam ônus financeiro adicional aos partícipes, uma vez que já integram suas atribuições ordinárias, razão pela qual não se consigna dotação orçamentária específica nem transferência voluntária de recursos financeiros.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente ACORDO DE COOPERAÇÃO não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÃO E RESCISÃO

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterado por termo aditivo, a critério dos partícipes, e rescindido a qualquer tempo por mútuo consenso, pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelos partícipes, ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, de um ao outro, restando a cada qual somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente instrumento ou de seus aditamentos será providenciada pelo MPF no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e caso não seja possível, no Diário Oficial da União, nos termos da Lei nº 14.133/2021. A ANAC deverá publicar o ACORDO DE COOPERAÇÃO na página do sítio oficial da Administração Pública na internet, providenciando os trâmites necessários à publicidade deste Acordo e, se for o caso, de seus termos aditivos, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONCILIAÇÃO

As dúvidas que possam surgir na execução do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO serão solucionadas por consenso dos partícipes, mediante troca de expedientes administrativos ou entendimento conjunto.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As controvérsias e eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO que não possam ser solucionadas administrativamente, serão processadas e julgadas perante o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do art. 109, I, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CLÁUSULA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O tratamento de dados pessoais realizado entre as PARTES será regido pelo disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), ficando as PARTES comprometidas a adequar as atividades profissionais que envolvam o tratamento de dados pessoais à lei, cumprindo suas respectivas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO SIGILO

Os partícipes obrigam-se a manter sob o mais estrito sigilo os dados e informações confidenciais eventualmente compartilhados na vigência deste acordo de cooperação, não podendo delas dar conhecimento a terceiros, seja direta ou indiretamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os detalhes operacionais necessários ao pleno cumprimento das obrigações ora assumidas serão estabelecidos de comum acordo pelos órgãos executores, por meio de deliberações registradas em expedientes internos ou em atas de reuniões compartilhadas, e as dúvidas e controvérsias decorrentes da execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO serão dirimidas, preferencialmente por mútuo entendimento entre os partícipes.

Assim ajustados, firmam as partes, por intermédio de seus representantes, o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas indicadas.

Assinado eletronicamente
ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO
Subprocuradora-Geral da República
Secretária-Geral do MPF

Assinado eletronicamente
RICARDO BISINOTTO CATANANT
Diretor-Presidente Substituto
ANAC

* Testemunhas:

Assinado eletronicamente
LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA
Subprocurador-Geral da República
Coordenador da 3^a CCR/PGR

Assinado eletronicamente
PAULO ROBERTO SAMPAIO A. SANTIAGO
Procurador da República
Secretário-Geral Adjunto do MPF



Ref.: PGEA nº 1.00.000.004587/2024-56

ANEXO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 1/2024/MPF/ANAC

PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO DOS PARTÍCIPES

PARTICIPE 1: AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

CNPJ: 07.947.821/0001-89

Endereço: Setor Comercial Sul - Quadra 09 - Lote C - Edifício Parque Cidade Corporate - Torre A - Brasília/DF CEP: 70.038-200

DDD/Fone: (61) 3314-4442

Nome do responsável: Ricardo Bisinotto Catanant CPF: xxx.337.926-xx

Cargo/função: Diretor-Presidente Substituto

PARTICIPE 2: MINISTÉRIO PÙBLICO FEDERAL

CNPJ: 26.989.715/0001-02

Endereço: SAF Sul Quadra 4, Conjunto C, Brasília/DF - CEP: 70050-900

DDD/Fone: (61) 3105-6165 / 5809

Nome do responsável: Eliana Peres Torelly de Carvalho

Cargo/função: Secretária-Geral do MPF

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título: O presente acordo tem por objeto viabilizar a conjugação de esforços entre o Ministério Pùblico Federal (MPF) e a Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), na execução de estudos, pesquisas, troca de informações, elaboração de diagnósticos, produção e sistematização de dados de interesse das partes visando a implementação de ações tendentes à mitigação da judicialização predatória na aviação comercial e à garantia de

disponibilidade de acesso à informação qualificada para o consumidor de bens e serviços aéreos.

Início (mês/ano): 11/2024

Término (mês/ano): 11/2029

3. JUSTIFICATIVA

Segundo estudo realizado pela International Air Transport Association (IATA), os Estados Unidos registram 1 ação judicial a cada 7.883 voos operados. No Brasil, esse índice é de 1 ação judicial a cada 1,35 voos.

O elevado nível de judicialização observado no Brasil tem impactado negativamente a dinamicidade do setor aéreo. Esse cenário desincentiva a entrada de novos concorrentes no mercado brasileiro, e a diminuição da concorrência resulta em preços mais elevados para o passageiro.

Nesse contexto, a ANAC tem buscado promover diversas ações de difusão de informações acerca da dinâmica do setor aéreo, a fim de harmonizar entendimentos entre os diversos atores estatais que, de alguma forma, atuam na proteção do consumidor. Com essas ações, pretende-se contribuir para o incremento da segurança jurídica e na melhoria do ambiente de negócios brasileiro, o que resultará em mais concorrência e melhores serviços prestados ao consumidor.

Ao mesmo tempo, a ANAC tem fortalecido sua atuação na busca da melhoria da qualidade dos serviços prestados pelas empresas aéreas aos passageiros. Nessa toada, é fundamental a cooperação com as entidades públicas que possam contribuir para o atingimento dessa finalidade.

4. OBJETIVOS

Objetivo Geral:

Promover um patamar mais elevado de conhecimento e de proteção das relações de consumo no setor de aviação civil.

Objetivos Específicos:

Executar estudos, pesquisas, troca de informações, elaboração de diagnósticos, produção e sistematização de dados de interesse das partes.

5. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

I - ANAC:

a) informar ao MPF, sempre que solicitada, dados e informações, relativos ao objeto do presente acordo;

- b) desenvolver e divulgar, em conjunto com o MPF, conteúdo e materiais de educação para o consumo, voltados para consumidores e para as diversas entidades, públicas e privadas, envolvidas na prestação de serviços aéreos e na defesa do consumidor desses serviços.

II – MPF:

- a) Informar à ANAC, sempre que solicitado, dados e informações, relativos ao objeto do presente acordo;
- b) Desenvolver e divulgar, em conjunto com a ANAC, conteúdo e materiais de educação para o consumo, voltados para consumidores e para as diversas entidades, públicas e privadas, envolvidas na prestação de serviços aéreos e na defesa do consumidor desses serviços.

6. UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

I. ANAC

Nome do Responsável: Yuri Cherman

Cargo ou Função: Gerente de Regulação das Relações de Consumo

Setor responsável pelo ACT: Gerência de Regulação das Relações de Consumo/
Superintendência de Acompanhamento de Serviços Aéreos

Contato do setor: gcon.sas@anac.gov.br

II. MPF

Nome do Responsável: Filipe Jose Medeiros Brasil (PGR)

Cargo ou Função: Assessor-Chefe de Coordenação da 3ª CCR

Setor responsável pelo ACT: Assessoria de Coordenação da 3ª CCR

Contato do setor: 3ccr-coordenacao@mpf.mpf

7. PLANO DE AÇÃO

Ação	Prazo inicial	Prazo final	Responsáveis
Celebração do Acordo de Cooperação Técnica	Novembro/2024	Novembro/2024	ANAC e MPF
Realização de seminário/workshop	Dezembro/2024	Dezembro/2024	ANAC e MPF



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PGR-0044448/2024 ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**
nº 1-2024

.....
Signatário(a): **LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA**

Data e Hora: **26/11/2024 17:47:17**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO**

Data e Hora: **03/12/2024 09:08:04**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **PAULO ROBERTO SAMPAIO ANCHIETA SANTIAGO**

Data e Hora: **03/12/2024 09:53:50**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **RICARDO BISINOTTO CATANANT**

Data e Hora: **03/12/2024 10:52:12**

Assinado com login e senha

.....
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 6c2bae10.941e929c.f30a9b98.8e88fa29